

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PHPSTORM POR 36 MESES, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA TARGETWARE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PHPSTORM POR 36 MESES.	
Data assinatura: 07/02/2022	Valor Global: R\$ 7.900,00
Vigência/Execução: de 25/02/2022 a 24/02/2025	
Garantia: 36 meses.	

Contratada:

Razão Social:	TARGETWARE INFORMATICA LTDA		
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, Nº 404, AGUA BRANCA. SÃO PAULO/ SP		
CEP:	05001-000	CNPJ:	09.240.519/0001-11
Representante:	RODRIGO CORDEIRO VILLAR		
CPF:	290.522.838-50	RG:	33.311.913-7
e-mail:	governo@software.com.br	TEL:	(11) 3665-8512

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º **4.885.208** e CPF n.º **369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Licenças do Software para PhpStorm pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dentro das condições previstas na proposta, conforme Anexo I.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Phpstorm - Commercial Annual subscription 3 anos - 3 licenças	JetBrains	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL (sete mil e novecentos reais)					R\$ 7.900,00

Parágrafo Primeiro – Os serviços devem ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados.

Parágrafo Segundo – O serviço/fornecimento deverá ser prestado e avaliado pelo setor requisitante e posteriormente passado para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O fornecimento deverá ser realizado por envio de chave de acesso e/ou envio de licença para o Centro Universitário Municipal de Franca, com acompanhamento na Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Iago/Leonardo/Alessandro/Daniel (Sala 206) – 16 3713-4621, localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430, e/ou outro local designado por esta Administração.

Parágrafo Primeiro – **Prazo de Entrega:** Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal eletrônica e o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Retitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do serviço fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/serviços serão recebidos/prestados:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega/instalação/download e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - E condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O fornecedor sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2022), a saber: Ficha 14 – Elemento: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

Parágrafo Único – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da instalação dos softwares objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca, 07 de fevereiro de 2022.

ALFREDO JOSE
MACHADO
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830
Dados: 2022.02.08 14:25:59
-03'00'

RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850
Dados: 2022.02.07 16:58:25 -03'00'

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

Rodrigo Cordeiro Villar

TARGETWARE INFORMATICA LTDA

Nome: Daniel Facciolo Pires

CPF: 196.318.968-03

Nome: Diego dos Santos Hakme

CPF: 229.092.668-00

ANEXO I - PROPOSTA

São Paulo, 1 de fevereiro de 2022

Para: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**Att. Bruna Sousa Ferreira**
brunaferreira@facef.br
(16) 3713-4643

Segue abaixo a proposta comercial da Targetware Informática Ltda para o fornecimento das seguintes licenças de software:

Item	Fabricante	Produto	Plataforma	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	JetBrains	PhpStorm - Commercial annual subscription - 3 Years, 3 Licenses	Windows	Download 10 dias	1	R\$7.900,00	R\$7.900,00

Total da Proposta: R\$7.900,00**Observações****Natureza da Nota Fiscal e da Operação:** Serviços – “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”**Forma de pagamento:** Depósito**Prazo para pagamento:** 30DDL**As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Targetware Informática Ltda.****Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao pro-rata mês.****Preço final em Reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 16/02/2022****Os Softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo somente disposição em contrário do próprio fabricante.****A Targetware Informática Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante e/ou ainda por quaisquer outros eventos fora do controle da Targetware Informática Ltda que acarretem o atraso na entrega.****Essa proposta contempla apenas o licenciamento dos produtos descritos. Quaisquer outros tipos de serviços tais como, e não se limitando a, treinamento, implantação ou consultoria devem ser objeto de proposta em separado.****FN - C****Atenciosamente**Diego dos Santos
diegos@software.com.br**Targetware Informática Ltda**

Avenida Francisco Matarazzo, 404 - Conj 102 São Paulo - Brasil - 05001-000

Fone/Fax - (11) 3665-8550

CNPJ - 09.240.519/0001-11

